ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

RECAPAGEM, RECAUCHUTAGEM E CONSERTO DE PNEU

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

Rio das Antas/SC julho de 2026.

INTRODUÇÃO

A elaboração do estudo técnico preliminar “ETP” constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável.

A Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), elevou o planejamento das licitações ao status de princípio fundamental, fornecendo aos gestores públicos ferramentas essenciais para uma governança mais eficaz e para a aplicação concreta desse princípio. As contratações públicas são, assim, instrumentos estratégicos para a implementação de políticas públicas, sendo que seu adequado planejamento resulta em contratações significativamente mais eficientes e alinhadas aos interesses da administração.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Deste modo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o termo de referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
Inciso I do art. 18 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão Gerenciador: Município de Rio das Antas (83.074.294/0001-23)
Órgãos Participantes: Multientidades.
Categoria do ETP: Prestação de Serviços
Modalidade de Contratação (previsão): Pregão Eletrônico – Registro de Preços
Período estimado da Contratação: 12 (doze) Meses.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar a viabilidade técnica e econômica e embasar o termo referência, acerca de ***Futura e eventual Contratação de empresa prestadora de serviços em RECAPAGEM / RECAUCHUTAGEM de pneus, em atendimento a demanda das Secretarias, Fundos, Departamentos do Município, e demais Órgãos vinculados, nos termos abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas.***

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá considerar os seguintes normativos:

✓ **Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

✓ **Decreto Municipal N° 045/2023**, De 05 De Maio De 2023, que estabelece regras e diretrizes para a aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Rio das Antas.

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (Inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Administração Pública, no exercício de suas competências constitucionais e legais, necessita realizar contratações que possibilitem a adequada execução das políticas públicas e a continuidade dos serviços prestados à população. Nesse contexto, a contratação pública constitui instrumento essencial para garantir a eficiência administrativa e o atendimento das demandas institucionais dos órgãos e entidades.

Nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase de planejamento das contratações públicas deve demonstrar de forma clara a necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. Assim, a identificação da demanda constitui etapa fundamental para assegurar que a solução a ser contratada seja adequada, eficiente e alinhada às necessidades da Administração.

No caso em análise, justifica-se a contratação pretendida para os veículos e equipamentos utilizados em perfeitas condições de uso é fundamental para garantir a segurança, a confiabilidade e o bom desempenho dos serviços prestados, especialmente no transporte escolar e no apoio logístico às unidades de ensino. Além disso, destaca-se o princípio da economicidade, considerando que, em situações específicas, a utilização de pneus reformados em comparação aos pneus novos pode gerar economia significativa, assegurando o mesmo desempenho e eficiência necessários às atividades operacionais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

Dessa forma, considerando todos os aspectos apresentados, evidencia-se a necessidade da contratação descrita, uma vez que os veículos e equipamentos são ferramentas indispensáveis para a realização das atividades diárias das Secretarias Municipais. Assim, justifica-se de maneira imprescindível a contratação, visando atender ao interesse público e garantir a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais oferecidos à comunidade.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (Inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21)

A presente demanda não está atualmente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração. Todavia, a necessidade da contratação foi identificada posteriormente à elaboração do referido instrumento de planejamento, em razão de demandas administrativas específicas dos setores requisitantes.

Ressalta-se que a contratação encontra-se alinhada com as atividades institucionais da Administração Pública, sendo necessária para garantir a continuidade das atividades e o adequado atendimento das demandas públicas.

Dessa forma, embora não conste originalmente no Plano de Contratações Anual, a contratação mostra-se pertinente e compatível com o planejamento administrativo e com as necessidades operacionais da Administração. Ressalta-se que a presente contratação poderá ser incluída em eventual atualização do Plano de Contratações Anual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Da escolha da Modalidade e Critérios de Julgamento:
Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução a realização de procedimento licitatório na **MODALIDADE PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, adotando-se como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE.**

A escolha da modalidade Pregão justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação se enquadra como bem ou serviço comum, ou seja, aquele cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão constitui modalidade de licitação adequada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, possibilitando maior competitividade entre os interessados e favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Além disso, a utilização dessa modalidade contribui para conferir maior celeridade e eficiência ao processo licitatório, assegurando ampla participação de fornecedores e observância aos princípios da economicidade, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regramento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do objeto e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de **MENOR PREÇO.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

No que se refere ao critério de julgamento das propostas, será adotado por "**MENOR PREÇO POR LOTE"** conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei 14.133/21.

Da Justificativa da Escolha da Modalidade da Licitação

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), por apresentar características que tornam inadequada a definição prévia e definitiva dos quantitativos que serão efetivamente contratados durante a vigência da futura Ata.

O **"Sistema de Registro de Preços"** oferece à Administração Pública Municipal flexibilidade na contratação, adaptando-se às variações quantitativas da demanda ao longo da vigência contratual, em consonância com o art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021. Além disso, promove economia de escala, possibilidade de negociação de melhores preços e condições, e otimização dos processos de contratação, em atendimento aos princípios de economicidade e eficiência destacados na Lei Federal nº 14.133/2021, art. 5º e art. 11.

A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo no art. 77, inciso IV, do Decreto Municipal nº 45/2023, que regulamenta esse procedimento auxiliar no âmbito do Município de Rio das Antas.

> *Art. 77. Ficam regulamentados os seguintes procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021:*
> *I - credenciamento;*
> *II - pré-qualificação;*
> *III - procedimento de manifestação de interesse;*
> ***IV - sistema de registro de preços;***
> *V - registro cadastral. (Grifo nosso)*

No caso concreto, a contratação enquadra-se nas hipóteses previstas no art. 99, §1º, incisos I, II, III e IV, do referido Decreto, uma vez que:

> *Art. 99. O Sistema de Registro de Preços – SRP será adotado para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelos órgãos municipais.*
> *§ 1º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:*
> ***I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;***
> ***II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;***
> ***III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou***
> ***IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (Grifo nosso).***

A escolha da modalidade Pregão fundamenta-se no fato de que o objeto da contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes e assegurando ampla competitividade, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se plenamente justificada em razão da natureza estimativa, contínua e variável da demanda. Embora a Administração possua conhecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos que poderão necessitar dos serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização e conserto de pneus, não é possível definir previamente quais pneus apresentarão desgaste passível de recuperação, quais sofrerão avarias, quais dimensões serão efetivamente demandadas, tampouco o momento em que cada serviço será necessário durante a vigência da futura Ata de Registro de Preços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

As necessidades decorrem do desgaste natural dos pneus em razão da quilometragem percorrida, das condições das vias urbanas e rurais, da intensidade de utilização da frota, das características de operação de cada veículo ou equipamento, bem como da ocorrência de perfurações, cortes, deformações e demais avarias que comprometem a segurança e a continuidade dos serviços públicos. Além disso, a contratação atenderá às necessidades de todas as Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados à Administração, cujas demandas surgem de forma independente e em momentos distintos, tornando inviável a realização de uma contratação com quantitativos previamente definidos e execução integral. Nessas condições, o Sistema de Registro de Preços proporciona maior flexibilidade administrativa, permitindo que as contratações ocorram exclusivamente conforme a efetiva necessidade dos órgãos participantes, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público, sem gerar obrigação de contratação dos quantitativos registrados.

Das Condições de Habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

As exigências de HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinados no Edital.

Os critérios de HABILITAÇÃO TÉCNICA a serem atendidos pelo fornecedor serão:

I) Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO (Inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A presente contratação será realizada na forma de Registro de Preços para atendimento de múltiplos órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal, permitindo que cada participante realize suas contratações de forma independente, conforme sua necessidade, disponibilidade orçamentária e planejamento administrativo.

Tal sistemática proporciona padronização dos procedimentos, racionalização das contratações, economia de escala, maior competitividade entre os fornecedores, redução de custos administrativos e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

Em razão da natureza recorrente, variável e imprevisível não é possível mensurar previamente o quantitativo exato de serviços e materiais que serão demandados ao longo do período contratual.

As quantidades estimadas foram definidas com base na demanda formalizada pelo setor demandante, na projeção de utilização para o período de vigência da contratação e nas necessidades operacionais das unidades administrativas, conforme levantamento realizado junto às secretarias municipais.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

Memória De Cálculo Dos Quantitativos

Item	Descritivo	QNT	Valor Unitário (R$)	Total Estimado (R$)
1	RECAPAGEM DE PNEU **10R16.5** BORRACHUDO FRIO, PARA USO SEVERO, COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL E PROFUNDIDADE DO SULCO DE NO MINIMO DE 17MM. REC.FRIO.	30	R$ 745,00	R$ 22.350,00
2	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **10R16.5.**	30	R$ 173,94	R$ 5.218,20
3	CONSERTO DE PNEU **10R16.5.**	30	R$ 45,10	R$ 1.353,00
4	RECAPAGEM DE PNEU **12.5/80R18** SENDO A LARGURA DA BANDA NO MINIMO DE 29 CM, A PROFUNDIDADE DO SULCO DE 2,0 CM E A LARGURA DA GARRA NO MINIMO DE 6CM. REC. QUENTE.	30	R$ 831,64	R$ 24.949,20
5	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **12.5/80R18.**	30	R$ 405,25	R$ 12.157,50
6	CONSERTO DE PNEU **12.5/80R18.**	30	R$ 134,98	R$ 4.049,40
7	RECAPAGEM DE PNEU **1000R20** BORRACHUDO FRIO, PARA USO SEVERO, COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL E PROFUNDIDADE DO SULCO DE NO MINIMO DE 17MM. REC.FRIO.	50	R$ 715,28	R$ 35.764,00
8	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **1000R20.**	50	R$ 138,46	R$ 6.923,00
9	CONSERTO DE PNEU **1000R20.**	50	R$ 85,07	R$ 4.253,50
10	RECAPAGEM DE PNEU **275-80R22.5** BORRACHUDO FRIO, PARA USO SEVERO, COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL E PROFUNDIDADE DO SULCO DE NO MINIMO DE 19 MM. REC. QUENTE.	120	R$ 674,79	R$ 80.974,80
11	VULCANIZAÇÃO DE PNEU 2**75-80R22.5.**	120	R$ 248,95	R$ 29.874,00
12	CONSERTO DE PNEU **275-80R22.5.**	120	R$ 55,80	R$ 6.696,00
13	RECAPAGEM DE PNEU **295-80R22.5** BORRACHUDO FRIO, PARA USO SEVERO, COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL E PROFUNDIDADE DO SULCO DE NO MINIMO DE 19 MM. REC. QUENTE.	46	R$ 597,91	R$ 27.503,86
14	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **295-80R22.5.**	46	R$ 69,93	R$ 3.216,78
15	CONSERTO DE PNEU **295-80R22.5.**	46	R$ 73,76	R$ 3.392,96
16	RECAUCHUTAGEM DE PNEU **12.4R24**, SENDO A LARGURA DA BANDA NO MÍNIMO 27,0 CM, ALTURA DA GARRA NO MÍNIMO 3,0 CM, ESPESSURA DA GARRA NO MÍNIMO 3,0 CM. (AGRÍCOLA). REC. QUENTE.	30	R$ 1.062,50	R$ 31.875,00
17	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **12.4R24.**	30	R$ 640,88	R$ 19.226,40
18	CONSERTO DE PNEU **12.4R24.**	30	R$ 154,84	R$ 4.645,20
19	RECAUCHUTAGEM DE PNEU **1400R24** SENDO A LARGURA DA BANDA NO MINIMO DE 33 CM, A PROFUNDIDADE DO SULCO 2,6 CM	30	R$ 1.509,70	R$ 45.291,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

	E A LARGURA DA GARRA NO MINIMO DE 8 CM. COM 16 LONAS. REC. QUENTE			
20	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **1400R24.**	30	R$ 360,70	R$ 10.821,00
21	CONSERTO DE PNEU **1400R24.**	30	R$ 124,25	R$ 3.727,50
22	RECAUCHUTAGEM DE PNEU **17.5R25** SENDO A LARGURA DA BANDA NO MINIMO DE 39 CM, A PROFUNDIDADE DO SULCO DE 2,8 CM E A LARGURA DA GARRA NO MINIMO DE 7 CM. REC. QUENTE.	30	R$ 1.815,88	R$ 54.476,40
23	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **17.5R25.**	30	R$ 555,27	R$ 16.658,10
24	CONSERTO DE PNEU **17.5R25.**	30	R$ 164,88	R$ 4.946,40
25	RECAPAGEM DE PNEU **23.1R26** BORRACHUDO FRIO, PARA USO SEVERO, COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL E PROFUNDIDADE DO SULCO DE NO MINIMO DE 19 MM. REC. QUENTE.	30	R$ 4.298,82	R$ 128.964,60
26	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **23.1R26.**	30	R$ 846,20	R$ 25.386,00
27	CONSERTO DE PNEU **23.1R26.**	30	R$ 177,73	R$ 5.331,90
28	RECAUCHUTAGEM DE PNEU **18.4R30** SENDO A LARGURA DA BANDA NO MINIMO DE 41 CM, A PROFUNDIDADE DO SULCO DE 3,9 CM E A LARGURA DA GARRA NO MINIMO DE 3,9 CM. REC. QUENTE.	30	R$ 2.155,21	R$ 64.656,30
29	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **18.4R30.**	30	R$ 554,60	R$ 16.638,00
30	CONSERTO DE PNEU **18.4R30.**	30	R$ 44,00	R$ 1.320,00
31	RECAPAGEM DE PNEU **215-75R17.5**. BORRACHUDO FRIO, PARA USO SEVERO, COM LARGURA DE BANDA CONFORME PNEU ORIGINAL E PROFUNDIDADE DO SULCO DE NO MINIMO DE 17MM. REC.FRIO.	60	R$ 503,80	R$ 30.228,00
32	VULCANIZAÇÃO DE PNEU **215-75R17.5**	60	R$ 220,27	R$ 13.216,20
33	CONSERTO DE PNEU **215-75R17.5**	60	R$ 79,23	R$ 4.753,80

Em razão da natureza da contratação, as estimativas foram estabelecidas por lotes, mediante a definição de valores máximos estimados para cada grupo de serviços, considerando o histórico de consumo da Administração, as despesas realizadas em exercícios anteriores, a composição da frota municipal, a quantidade e diversidade de pneus utilizados pelos veículos, máquinas e equipamentos, a idade da frota, as condições de utilização, o planejamento das Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos vinculados, bem como a expectativa de demanda durante o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços.

Para a composição dos quantitativos estimados, foram considerados os diversos tipos e medidas de pneus existentes na frota municipal, observando-se a frequência média de recapagens, recauchutagens, vulcanizações e demais serviços de recuperação normalmente executados em função do desgaste natural e das avarias decorrentes da utilização dos veículos e equipamentos. As estimativas refletem uma previsão técnica destinada ao adequado dimensionamento da contratação, não representando obrigação de consumo integral.

Foi definido para cada lote um valor máximo estimado de contratação, correspondente ao limite financeiro disponível para eventual execução dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação de contratação ou execução integral por parte da Administração.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

Ressalta-se que os valores estimados por lote possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se ao adequado dimensionamento da licitação e ao estabelecimento do limite máximo das futuras contratações durante a vigência da Ata de Registro de Preços. A efetiva prestação dos serviços dependerá exclusivamente das necessidades verificadas pela Administração, da constatação da viabilidade técnica de recuperação de cada pneu, da disponibilidade orçamentária e da emissão das respectivas Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente, inexistindo direito subjetivo da futura contratada à execução integral dos valores registrados.

Por se tratar de contratação processada por Sistema de Registro de Preços, as demandas ocorrerão de forma parcelada, conforme o surgimento das necessidades de manutenção da frota municipal, assegurando maior eficiência na gestão dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e permitindo que os serviços sejam executados somente quando técnica e economicamente recomendáveis.

Justificativa dos Valores Estimados

Os valores estimados para cada lote foram definidos considerando o histórico de consumo da Administração nos exercícios anteriores, a projeção das necessidades para o período de vigência da futura Ata de Registro de Preços, a ampliação da demanda, a expectativa de renovação parcial da frota, bem como a imprevisibilidade inerente às demandas de manutenção preventiva e corretiva.

Ressalta-se que os valores possuem natureza exclusivamente estimativa, destinando-se apenas à definição do limite máximo da contratação e à elaboração das propostas pelos licitantes, não gerando qualquer obrigação de contratação em quantidades mínimas, parcial ou integral pela Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

O Levantamento de Mercado refere-se a um processo sistemático de pesquisa e análise das opções disponíveis no mercado antes de tomar uma decisão de contratação.

Para subsidiar a definição da solução a ser adotada, foi realizado levantamento de mercado, contemplando a análise das alternativas disponíveis e a avaliação técnica e econômica das opções existentes, por meio dos seguintes procedimentos: Consulta ao Banco de Preços, com pesquisa individualizada para cada item, de modo a refletir valores praticados em contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, considerando tratar-se de itens comuns, amplamente disponíveis no mercado e de fácil comercialização.

Em conformidade com o art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado um levantamento das possíveis soluções de mercado para atender à necessidade.

Dessa forma, conclui-se que o modelo adotado por lotes representa a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo, atendendo adequadamente ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inciso VI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A quantidade estimada foi definida com base nas necessidades específicas setor demandante, enquanto a estimativa de valor foi obtida a partir de uma pesquisa de preços realizada em bancos de preços.

Com base na média dos preços obtidos nas pesquisas realizadas, conclui-se que os valores considerados para a composição do orçamento estimado encontram-se compatíveis com os praticados no mercado, representando referência adequada para a estimativa da contratação.

A estimativa de valor previsto será de R$ 750.838,00 (setecentos e cinquenta mil, oitocentos e trinta e oito reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

A solução consiste na futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação de serviços de recapagem, recauchutagem, vulcanização, conserto e demais serviços correlatos de recuperação de pneus pertencentes à frota de veículos, máquinas e equipamentos da Administração Municipal, por meio de Sistema de Registro de Preços, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais, Departamentos e demais órgãos participantes.

Os serviços compreenderão a recuperação de pneus que apresentem condições técnicas de reaproveitamento, observadas as normas técnicas aplicáveis, os critérios de segurança e as especificações dos fabricantes, permitindo o prolongamento da vida útil dos pneus sem comprometer o desempenho operacional e a segurança dos veículos e equipamentos.

A contratação abrangerá os diversos tipos, modelos e medidas de pneus utilizados pela frota municipal, contemplando veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas, implementos e equipamentos, conforme as necessidades verificadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços.

A execução ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente, exclusivamente quando constatada a necessidade de recuperação dos pneus e sua viabilidade técnica, não havendo obrigação de contratação da totalidade dos quantitativos estimados.

Os pneus encaminhados para recuperação deverão ser previamente avaliados pela contratada quanto à possibilidade técnica de execução dos serviços, observando-se critérios de segurança, integridade estrutural da carcaça e condições que permitam a realização da recapagem, recauchutagem ou vulcanização. Na hipótese de inviabilidade técnica, a contratada deverá emitir laudo ou justificativa técnica fundamentada, permitindo à Administração adotar as providências cabíveis.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

De acordo com o que preconiza a Lei Federal n 14.133/2021, a eficiência e economicidade são princípios norteadores de todo e qualquer processo licitatório, determinando que o planejamento das contratações públicas deva sempre considerar o aproveitamento otimizado dos recursos disponíveis. Nesse contexto, o parcelamento do objeto é um aspecto que requer análise criteriosa, a fim de garantir a seleção da proposta mais vantajosa e a execução eficiente.

O não parcelamento do objeto em itens, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

A contratação por grupo se mostra mais vantajosa do ponto de vista da eficiência técnica, visando manter a qualidade do objeto executado, haja vista que o gerenciamento permanece o tempo todo a cargo de um mesmo fiscal de contrato, o que reduziria os riscos e falhas na prestação dos serviços.

Nesse caso, a pluralização de contratos ensejaria em uma maior dificuldade de fiscalização e de responsabilização das empresas em eventual falha na execução.

Sob o ponto de vista econômico a contratação única evita ônus administrativos e burocráticos consequentes à contratação concomitante de mais de uma empresa fornecedora, e gera economia de escala, tempo, ganhos de eficiência e maior compromisso da empresa a ser contratada, sem restrição a competitividade.

Considerando a natureza do objeto da contratação, a adjudicação por **LOTE** tende a propiciar contratações mais vantajosas, gerando economia de escala, quando comparada à adjudicação por item.

A contratação por item individualmente revela-se tecnicamente inviável, cujo procedimento poderá dificultar a padronização e os resultados esperados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

A divisão por lotes, agrupando os serviços conforme as medidas dos pneus, favorece a economia de escala, amplia a competitividade entre fornecedores especializados, facilita a gestão contratual, reduz custos logísticos e assegura maior eficiência na fiscalização da execução contratual.

Portanto, o agrupamento dos itens em lotes por afinidade técnica, no presente caso, não representa uma restrição indevida à competição, mas sim uma medida de racionalidade administrativa que otimiza a gestão, gera economia de escala e se alinha ao modelo de negócio dos fornecedores do setor, garantindo, ao final, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e a viabilidade da execução contratual.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A seleção de proposta para futura, visa alcançar resultados que estejam alinhados aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a obtenção do maior proveito para a administração pública e para a sociedade.

Pretende-se ampliar a vida útil dos pneus pertencentes à frota municipal, reduzir os custos com aquisição de pneus novos, otimizar a utilização dos recursos públicos, minimizar a geração de resíduos sólidos, promover práticas sustentáveis e assegurar a continuidade dos serviços públicos mediante adequada manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (Inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Será previsto no edital e no contrato o servidor para fiscalização, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega do objeto.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

A Contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis durante a execução dos serviços, promovendo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente borrachas inutilizadas, resíduos de vulcanização, colas, solventes, embalagens contaminadas e demais materiais empregados na recuperação dos pneus, observando a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a legislação ambiental vigente.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

Conclui-se que a contratação revela-se indispensável para atender à demanda represada relativa ao objeto em questão. A proposta apresentada, fundamentada em pesquisa em banco de preços e em orçamentos de mercado, mostra-se compatível com os valores praticados, bem como adequada, necessária e suficiente para o atendimento da demanda institucional.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f

Diante da análise das necessidades, considerando os aspectos técnicos, operacionais, orçamentários e a adequação às necessidades identificadas, **conclui-se que a contratação através da solução proposta é plenamente adequada e viável.**

Conclui-se que estão reunidos os elementos técnicos e legais que justificam e recomendam o prosseguimento da contratação, razão pela qual encaminha-se o presente Estudo Técnico Preliminar para as etapas subsequentes do processo licitatório.

Rio das Antas/SC 10 de julho de 2026.

Assinado eletronicamente por:
MIRIAM ELISE NEITZKE
***.427.909-**
assinado eletrônicamente 13/07/2026 16:29:45
Assinatura digital avançada.

Miriam Elise Neitzke
Secr. Munic. De Educação, Cultura E Esportes

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
***.607.759-**
assinado digitalmente 13/07/2026 14:35:45

Claudio Roberto Blind
Secret. Munic. De Obras, Serviços E Secretaria De Agricultura E Meio Ambiente

Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
***.490.889-**
assinado digitalmente 10/07/2026 17:45:36

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita de Rio das Antas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2026 17:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa2561e487559f